



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 77ª reunião, realizada em 12 de março de 2018

1 Em 12 de março de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica
2 Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antônio Thomaz
6 Gonzaga da Matta Machado, representante do Instituto Guaicuy - SOS Rio
7 das Velhas. Representante do poder público estadual: João Gabriel Vieira
8 Lima Ferreira Mendes, da Agência Reguladora de Serviços de
9 Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas
10 Gerais (Arsae). Representantes dos usuários de recursos hídricos: Evilânia
11 Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa);
12 Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig);
13 Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do
14 Estado de Minas Gerais (Faemg); Odorico Pereira de Araújo, da Federação
15 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa
16 Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Salles de Carvalho,
17 da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).
18 Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos
19 hídricos: Antônio Giacomini Ribeiro, da Associação para Gestão
20 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Patrícia Generoso Thomaz
21 Guerra, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias
22 Hidrográficas (Fonasc); Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de
23 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Wilson Akira Shimizu,
24 da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos em pauta. 1)**
25 **ABERTURA.** O presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
26 declarou aberta a 77ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2)**
27 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3)**
28 **EXAME DAS ATAS DA 75ª E 76ª REUNIÕES.** Aprovadas por unanimidade
29 as atas da 75ª e 76ª reuniões da Câmara Técnica Institucional e Legal,
30 realizadas em 27 de novembro e 11 de dezembro de 2017, respectivamente.
31 Foram registradas abstenções da Fiemg e da Copasa na ata da 75ª reunião
32 e abstenção da Fiemg na ata da 76ª. **4) PROPOSTA DE AGENDA ANUAL**
33 **DE REUNIÕES DA CTIL PARA O ANO DE 2018.** Aprovado por
34 unanimidade o calendário anual da Câmara Técnica Institucional e Legal
35 para 2018, conforme proposta apresentada pela SEMAD, com alteração da
36 reunião de outubro, do dia 8 para o dia 15, ficando previstas sessões
37 ordinárias nas seguintes datas: 9 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 9 de

38 julho, 13 de agosto, 10 de setembro, 15 de outubro, 12 de novembro e 10 de
39 dezembro. **5) RECURSOS CONTRA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**
40 **REFERENTES A INFRAÇÃO A NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE**
41 **RECURSOS HÍDRICOS. 5.1) Autuado: Fazendas Reunidas dos Gerais.**
42 **Glebas 01 e 03. Infração: captação de água subterrânea sem a devida**
43 **outorga. Rubelita/MG. Processo administrativo: 13359/2010/003/2014.**
44 **Auto de infração: 48723/2014. Apresentação: Supram Norte.** Recurso
45 deferido por maioria, contrariando o Parecer Único da Supram Norte, que
46 opinou pelo indeferimento. A Presidência registrou cinco votos favoráveis à
47 anulação do auto de infração, dois votos favoráveis ao indeferimento do
48 recurso, nos termos do parecer da Supram, e uma abstenção, do
49 conselheiro representante da Cemig. **Debates que antecederam a votação**
50 **do processo.** Conselheiro Odorico Pereira de Araújo: “Eu dei uma lida bem
51 rápida neste processo. Analisando um ponto, se pensarmos que é uma
52 licença corretiva que eles fizeram lá, porque já estavam em atividade, se
53 partirmos desse pressuposto de que eles estão tentando legalizar a
54 situação, entraram com a documentação toda, formalizaram todos os
55 documentos, como está aqui no processo, nós sabemos das dificuldades de
56 se cumprir esses prazos para aprovação e assim por diante. Nós temos
57 ciência disso, nós temos outorgas que já tem mais de cinco anos que está
58 lá. É inconcebível isso, mas acontece, está lá. E esse não é diferente
59 também, o processo está lá e não foi julgado ainda. É de 2014. Então,
60 levando isso tudo em consideração, nós não podemos também prejudicar o
61 empreendedor. Se ele fosse esperar esse tempo inteirinho, ele já tinha
62 fechado, já tinha parado, o Estado parado. No meu entendimento, deveria
63 reconsiderar o pedido, eu acho que a reconsideração seria o melhor
64 caminho para estar dando uma chance para ele regularizar a situação.
65 Agora, parar é muito sério, tem famílias ali envolvidas, geração de renda
66 para o Estado, geração de renda para famílias. Eu pensaria dessa forma.”
67 Rafaela Câmara Cordeiro/Supram Norte: “Só a título de informação, para os
68 empreendimentos que têm LOC em análise, existe a possibilidade de
69 assinatura de TAC. O empreendedor não tinha solicitado o TAC, não tinha
70 sido assinado, à época. O processo, posteriormente, foi indeferido por falta
71 de prestação de informação complementar. Eu não sei como está
72 atualmente, se ele já formalizou outro processo, mas esse de LOC foi
73 arquivado, e o processo de outorga, indeferido por falta de prestação de
74 informação. De qualquer modo, tinha a possibilidade de assinatura de TAC,
75 o que não tinha sido realizado na época. Então, o empreendedor estava
76 descoberto.” Valéria Ferreira Borges, da Procuradoria do IGAM: “Eu só vou
77 dar um esclarecimento. Nós sabemos que tem alguns entendimentos da
78 Supram que são um pouco diferentes do IGAM. Eu também não sei a
79 peculiaridade do processo. Você está me falando que, inicialmente, foi
80 indeferido. Então, realmente, se foi indeferido, ele não poderia estar

81 captando, no primeiro momento. Mas o nosso entendimento é mais ou
82 menos na linha do que o Odorico falou. Os autos de infração que chegam
83 para nós no IGAM, geralmente, são outorgas que chamamos de solteiras,
84 nesse caso. Se ele formalizou o processo dentro do prazo, o fiscal chega lá,
85 e ele consegue demonstrar que o processo dele está formalizado perante a
86 administração pública, a gente considera que é o início de regularização.
87 Então, nesse caso, a gente anula o auto de infração. Se, posteriormente,
88 vier a ser indeferido, obviamente, vai ter que parar a atividade, vai uma
89 fiscalização in loco ver se ele está utilizando, porque, aí, sim, estaria
90 irregular. Então, tem essa diferença de posicionamento. Nós entendemos
91 exatamente isso. Quando eu entrei, tinha outorga no IGAM que estava lá há
92 quase dez anos. Então, nós consideramos esse ponto, o início da
93 regularização, até como uma questão de boa-fé do empreendedor de buscar
94 a regularização. Enquanto está sendo analisado, ele não é passível de
95 infração, a gente anula. Mas é como eu disse, e, aí, você vai poder explicar
96 melhor a peculiaridade nesse caso, se teve indeferimento anterior, como ele
97 estava atrelado ao processo de licenciamento. Então, tem essas coisas. Mas
98 o entendimento do IGAM, de uma forma geral, é esse. Se tem início de
99 formalização, a gente anula o auto. O empreendedor entrou com recurso, a
100 Supram poderia ter reconsiderado. Eles não fizeram, eles mantiveram a
101 penalidade. Então, a CTIL é a instância final do Conselho. Aqui vocês vão
102 analisar, vocês podem deferir, como indeferir o recurso. Indefere o recurso e
103 mantém a penalidade ou acata o recurso e anula o auto.” Conselheiro Carlos
104 Alberto Santos Oliveira: “O IGAM, como a Supram, como a SEMAD, como a
105 CTIL, como o COPAM, é o Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais.
106 Então, não tem por que o IGAM entender de uma forma, e a Supram
107 entender de outra forma. Na realidade, as atividades agrossilvopastoris têm
108 esses sustos, de vez em quando. As Licenças de Operação são sempre
109 corretivas. Quer dizer, eu já estou operando. E por que elas são sempre
110 corretivas? É que o modelo de licenciamento das atividades
111 agrossilvopastoris chegou depois que as atividades já estavam instaladas.
112 Então, 99% das atividades agropecuárias em Minas Gerais já existiam antes
113 de o sistema de licenciamento ser consolidado. Só para contar um pouco de
114 história, o licenciamento das atividades minerárias tem 40 anos, das
115 atividades industriais tem 30 anos e das atividades agropecuárias começou
116 em 98. A CAP começou em 98. Então, agora tem 20 anos, muito tempo
117 depois. A grande preocupação é que a licença era corretiva. O fato de o
118 processo de licenciamento ambiental, lá na frente, não ter sido aprovado não
119 consolida. O que nós estamos julgando é auto de infração, não estamos
120 julgando aqui que a licença é solteira, casada. Eu acho isso aqui um
121 procedimento assustador e já encaminho, neste momento, para acatamento
122 da defesa, anulando o auto de infração.” Conselheira Patrícia Generoso
123 Thomaz Guerra: “Eu também vi com preocupação, mas por outro ponto de

124 vista. Nós estamos diante de uma pauta em que é contraditório este item
125 com o próximo. E eu quero manifestar minha preocupação também com
126 essa postura que nós estamos tomando aqui. Se esta Câmara não for uma
127 câmara que contribua com a gestão, se ficarmos só carimbado... Inclusive,
128 agora, a proposta que foi feita aqui, nesse momento, é de carimbar mais não
129 a gestão de água, mas, sim, o interesse do empreendedor. No caso
130 específico desse processo, a outorga foi requerida, me corrija se eu estiver
131 enganada, mas o processo de requerimento de outorga é de novembro. E,
132 em uma fiscalização que era para verificar os requisitos do pedido de
133 outorga, que tinha sido requerido em novembro, em fevereiro a fiscalização
134 comprovou que eles já estavam fazendo a captação. Ou seja, dois meses
135 depois. Não há nem uma justificativa, dois meses depois já estavam em uma
136 situação de irregularidade. Se nós adotarmos a postura de permitir que
137 autos de infração, que medidas de controle, de fiscalização, de eficácia
138 sejam as adotadas e as convalidadas por este órgão, nós estaremos
139 submetidos não à gestão, mas a carimbar, nós seremos, então,
140 carimbadores de interesses de empreendedor que não se submete à gestão.
141 Não podemos falar de gestão. Gestão é quando há avaliação, quando o
142 empreendedor espera que haja avaliação, e esperar no sentido, inclusive, de
143 esperar mesmo, de aguardar. Porque, senão, nós estaremos diante só de
144 uma manifestação do empreendedor que é suficiente para superar qualquer
145 tipo de controle de gestão. Esse é o motivo da minha preocupação. Nós não
146 podemos, então, ficar passando por cima de circunstâncias de ilegalidade.”

147 **5.2) Autuado: EPO - Empreendimentos, Participação e Obras Ltda.**
148 **Infração: desvio de curso d’água para intervenções de drenagem**
149 **urbana sem a devida outorga. Douradoquara/MG. Processo**
150 **administrativo: 024.006.14. Auto de infração: 548/2010. Apresentação:**
151 **IGAM.** Recurso deferido por maioria nos termos do parecer jurídico do
152 IGAM, com oito votos favoráveis e um voto contrário, da conselheira
153 representante do Fonasc. Declaração de voto - Conselheira Patrícia
154 Generoso Thomaz Guerra: “Eu vou pedir a gentileza de fazer a justificativa –
155 sou voto dissidente –, só porque eu entendo que tanto a defesa quanto o
156 recurso foram analisados quando já existia o argumento que foi trazido no
157 recurso como justificativa para extinguir o auto de infração. Então,
158 considerando que a defesa, já naquela oportunidade, tinha esse dado e não
159 considerou isso, eu sou contrária ao parecer. E eu gostaria que essa
160 discussão constasse integralmente na ata.” Transcrição dos debates que
161 antecederam a votação do processo, conforme solicitação do Fonasc.
162 Conselheira Patrícia Generoso Thomaz Guerra: “Como eu disse, esse
163 processo é exatamente o oposto. No parecer do anterior, nós tínhamos pela
164 manutenção do auto de infração, e esse é exatamente o contrário. Vocês
165 estão trazendo um fato. A outorga, que ocorreu em novembro do ano
166 passado, ou seja, mais de dois anos depois do auto de infração, vocês estão

167 considerando como suficiente para reconsiderar e dar provimento ao
168 recurso. E esse argumento que você trouxe, que é de início de
169 regulamentação, Thayná, isso me causou preocupação porque foi você
170 mesmo que analisou a defesa, e você, quando analisou a defesa, em 17 de
171 outubro de 2017... Tem um documento, folhas 41, assinado por você. Tem
172 um documento ali que é assinado por você, que determina o pagamento do
173 DAE e falando do não provimento da defesa. Independente de ser você ou o
174 Aloísio, houve uma defesa, que, no ano passado, foi examinada, no dia 17
175 de outubro, e esse argumento que você trouxe de início da regularização já
176 existia no passado, em outubro, e, mesmo assim, a defesa foi indeferida,
177 vocês indeferiram e não consideraram esse fato de já ter esse início de
178 regularização. E, 15 de janeiro, já tem o provimento de recurso. Ou seja, nós
179 estamos com decisões díspares, inclusive, tanto do primeiro processo
180 quanto também dentro do próprio processo, com diferença de 90 dias. Em
181 outubro, a defesa é mantida, não há reconsideração, e o recurso é provido
182 em janeiro. Eu sei que, depois disso, teve a outorga, que foi em novembro
183 que foi concedida a outorga. Mas, de novo, eu quero trazer isso, tanto as
184 contradições quanto também decisões díspares com pouco tempo de
185 intervalo. E também a situação de, se não fizermos um controle, se não
186 submetermos os empreendedores ou qualquer pessoa que precisa de
187 outorga, se for concedida outorga fora do prazo de requerimento, inclusive,
188 depois que eles fazem os desvios, e se nem o auto de infração for mantido,
189 aí, nós estamos, de novo, passando por cima de uma questão que é de
190 legalidade e de controle. O mínimo de controle, porque, óbvio que o controle
191 melhor seria não permitir: embargar e não permitir. Agora, se nem a multa?
192 E eu gostaria de saber, inclusive, qual o valor da multa. Se nem a multa a
193 gente não conseguir, se a gente não entender que isso é um sistema de
194 controle, de freios e contrapesos, aí, nós estamos, sim, abrindo mão da
195 gestão. Eu, primeiro, queria saber o porquê da disparidade e qual é o valor
196 da multa. O porquê da disparidade em tão pouco tempo.” Thayná Silva
197 Campos, da Procuradoria do IGAM: “A questão é a seguinte. O parecer da
198 primeira análise da defesa foi feito pelo Dr. Aloísio Alves de Melo Júnior,
199 enquanto os autos de infração ainda eram atribuídos à Procuradoria do
200 IGAM. O Dr. Aloísio – a análise era feita por cada advogado –, e eu não sei
201 porque ele não percebeu, porque o entendimento da Procuradoria sempre
202 foi esse, de que existe o início de regularização, que é a questão da
203 formalização da outorga. Existe o início de regularização, o auto infração
204 deveria ser nulo. Aqui, no caso, o advogado que fez a análise pode não ter
205 feito a pesquisa no Siam e visto esse início de regularização. Eu não consigo
206 explicar para ele isso. O que pode ter te confundido, visto o meu nome,
207 mandando o ofício da emissão do DAE, é porque a questão é a seguinte.
208 Quando os autos de infração separaram da Procuradoria... Isso aqui só é um
209 ofício emitindo o DAE, comunicando, isso não é análise da defesa do

210 autuado. A análise da defesa do autuado está aqui, assinada pelo Dr.
211 Aloísio. Quando os autos de infração dividiram da Procuradoria para um
212 Núcleo de Auto de Infração, existiam autos de infração que já estavam
213 assinados, prontos para cobrança, porque aqui já está assinada a decisão
214 administrativa. Eu não posso ir lá e anular um parecer, a única coisa que eu
215 posso fazer é mandar emitir o DAE. O que eu fiz foi emitir o DAE do valor da
216 multa. No parecer, está aqui: é de R\$ 100.000. O que eu fiz foi mandar ofício
217 para o autuado, para emitir o DAE, o que eu fiz foi dar continuidade àquele
218 auto de infração. No caso, o parecer, quem deu foi o advogado anterior, e,
219 aí, foi assinado pela Dra. Maria de Fátima, que confirmou a multa. O que eu
220 fiz foi dar continuidade a isso. Quando chegou à minha mão o recurso, eu fui
221 fazer a análise, eu vi que tinha a outorga. E, realmente, eu fui seguir os
222 pareceres. A outorga não é posterior à infração, a formalização da outorga é
223 do dia 20/3/2009. A fiscalização ocorreu no dia 14/4/2010.” Conselheiro
224 Odorico Pereira de Araújo: “Só lembrando que essa outorga passou pela
225 CTIG, no ano passado, em outubro ou novembro, e foi debatida muito essa
226 questão, porque não é captação, é regularização de água fluvial. Então, está
227 regularizando a situação descendo ali a Nova Lima, é uma coisa que está
228 trazendo benefícios para o meio ambiente. Aí, eu concordo, plenamente,
229 com o parecer do IGAM, no cancelamento do auto de infração, porque é
230 uma regularização que foi pedida em 2009. Agora, uma coisa que eu estou
231 observando, tanto neste processo como no processo anterior, é que, à
232 medida em que entramos com pedido de regularização ou de outorga
233 corretiva ou alguma coisa, automaticamente, você está dando comando e
234 controle para a fiscalização ir lá e fiscalizar. Isso não é bom, isso é uma
235 prática que teríamos que estar corrigindo. Então, é essa a manifestação que
236 eu deixo. Esse tipo de procedimento não é bom.” Conselheiro Denes Martins
237 da Costa Lott: “Verificando documentos que estão juntados aos autos,
238 constata-se ali a presença de uma análise assinada pela Dra. Andressa
239 Lanchotti, promotora, em que analisa um TAC. O que se vê é que esse
240 empreendimento foi robustecido, nesse procedimento, perante o Ministério
241 Público. Ela entende que o TAC foi cumprido. Isso, na minha opinião, coroa
242 qualquer opinião no sentido de tornar insubsistente esse auto de infração.
243 Essa é a minha opinião, e eu acho que devemos encaminhar nesse sentido.”
244 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Só para finalizar, um dos
245 primados mais importantes do direito administrativo é aquele que fala que a
246 autoridade pública pode rever os seus atos no momento em que ela entende
247 e se convence de que ele foi um procedimento mal aplicado. Então, aqui nós
248 temos coroados toda a estrutura do direito administrativo, da CTIL, e eu
249 também concordo, plenamente, com a anulação do auto.” Conselheiro João
250 Gabriel Vieira Lima Ferreira Mendes: “Eu só queria fazer uma consideração.
251 Após analisar os autos dos dois processos, para mim, são situações
252 diferentes. Primeiramente, neste segundo processo, houve a formalização

253 de um TAC, o Ministério Público já opinou pelo arquivamento. No outro
254 processo, não houve qualquer pedido de cumprimento de alguma obrigação
255 de fazer no sentido de negar provimento ao recurso. Por isso o meu voto
256 anterior – só fazendo esse aparte – foi pela manutenção. Porque manter o
257 requerimento e, simplesmente, já partir da premissa de que a administração
258 vai autorizar não dá direito a ninguém cometer infração ambiental. Neste
259 caso, não. Neste caso, houve uma obrigação de fazer, que foi cumprida, o
260 TAC ocorreu, o procedimento foi arquivado. Então, por isso, na minha
261 opinião, neste caso, o auto de infração deve ser anulado, porque já houve o
262 cumprimento. Não é uma situação que persiste, e não houve, digamos, no
263 meu entender, uma omissão por parte do empreendedor. Então, divergindo,
264 respeitosamente, da Dra. Patrícia, eu entendo que são situações fáticas
265 diversas e que foram posturas diversas por parte do autuado, agora, na
266 minha opinião, devidamente regularizado.” Conselheira Patrícia Generoso
267 Thomaz Guerra: “Eu queria só fazer uma pergunta para a Thayná. Na
268 defesa, que foi analisada em outubro, a pessoa que analisou a defesa tanto
269 podia considerar que havia o início da regularização, não é isso? E podia,
270 como você falou, deferir a defesa. E isso seria uma decisão da
271 administração própria. Quando você faz um parecer, e vem o recurso, essa
272 decisão passa a ser do Conselho, passa a ser não mais da administração e,
273 sim, dos conselheiros, representantes aqui da sociedade civil. Embora haja o
274 parecer que fundamente, mas os conselheiros aqui podem decidir, como
275 decidiram, contrário ao parecer. Há uma preocupação, está me ocorrendo
276 aqui. Há uma preocupação, nesses casos onde há controvérsia, de dividir
277 essa decisão com os conselheiros? É esse ou tem sido esse ou algum
278 direcionamento ou encaminhamento do IGAM? E, mais ainda, ele podia, por
279 exemplo, reduzir a multa, o valor, aplicar atenuantes e tal. Por que foi
280 mantida, em outubro, a multa no valor de R\$ 100.000, que é um valor
281 bastante expressivo? Ele podia não deferir a defesa, aplicar atenuantes? Por
282 exemplo? Nós estamos saindo de uma situação. O que eu quero trazer é o
283 seguinte, Thayná. Nós estamos saindo de uma situação de outubro, quando
284 a pessoa que analisou, e, pelo que eu vi aqui, você também reforçou o
285 indeferimento. Nós estamos saindo de uma situação em que ele entendeu
286 que não havia, mesmo já havendo o pedido de regularização. Nós estamos
287 saindo de uma situação que é maior, inclusive, de multa aplicada em R\$
288 100.000, para uma situação que é de absoluta procedência da defesa. Nós
289 não estamos no meio-termo, não houve meio-termo entre outubro e janeiro.
290 Eu queria que você me explicasse isso.” Thayná Silva Campos, da
291 Procuradoria do IGAM: “Eu discordo, na verdade, do meu colega que fez a
292 análise dessa defesa, na época em que ele analisou. Porque ele analisou
293 em maio de 2017. O que eu posso falar é que o que eu faria era a anulação
294 do auto de infração, exatamente, da mesma forma que eu fiz o parecer hoje
295 aqui. Eu nem diminuiria o valor da multa porque, para mim, o que cabe aqui

296 é a anulação do auto de infração. Agora, eu não consigo te explicar sobre
297 esse parecer que foi feito, por ele ter sido feito por outra pessoa e na gestão
298 do procurador. Foi feito na gestão de uma outra pessoa também, de uma
299 outra chefia, e, aí, eu não consigo te falar, te explicar mais sobre esse
300 parecer feito, porque diz respeito a uma outra pessoa. Eu discordo do
301 parecer. O que eu posso te falar é isso, o que eu faria na análise aqui,
302 porque é anular o auto de infração.” **6) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
303 manifestações. **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
304 serem tratados, o presidente Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado
305 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
306 lavrada esta ata.

307
308 **APROVAÇÃO DA ATA**

309
310
311 **Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**
312 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**
313